

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Contrato 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	25/08/2025 15:33 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	23/2025	63187.010192/2025-16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

CONTRATANTE: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM
SÃO FRANCISCO DO SUL
CONTRATADO: FIGUEIREDO CORTEZ MEDICINA E DIAGNÓSTICO
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.
NATUREZA: Ostensiva.
VIGÊNCIA: 01SET2035
VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (Anual)
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO Nº: 63187.001222/2025-95
CONTRATO Nº: 63187.010192/2025-16

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, com sede na Rua Dr. Lauro Müller, 138 – Centro - São Francisco do Sul - SC, CEP 89337-899, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0187-87, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata LEONARDO BYKOW, portador da cédula de identidade nº 665.104-6, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), inscrito no CPF sob o nº ***360.***-98, residente e domiciliado nesta cidade, Titular desta Organização Militar, nomeado pela Portaria nº 56/DGPM/MB de 24 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 99.2106.14, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha FIGUEIREDO CORTEZ MEDICINA E DIAGNÓSTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.285.876/0001-27, sediada na AV Dr Nereu Ramos, nº 439, Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul/SC, CEP: 89330-031, Telefone nº (47) 3444-5967, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra ADRIANA FIGUEIREDO REIS (Responsável legal), portador da carteira profissional CRM 20584 - SC, inscrito no CPF sob o nº ***.149.***-40, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63187.001222/2025-95, têm entre si justo e contratado, nos termos da

legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas:

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades e exames:

1.2.1. Clínica Geral, Oftalmologia, Pediatria, Reumatologia, Genética Médica, Cirurgião gastro, Cardiologia, Ginecologia, Obstetrícia, Psicologia e Nutrição, os exames de Retinografia, Polissonografia, ECG, Teste Ergométrico, Mapa e Holter.

1.3. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.3.1. Clínica Geral, Oftalmologia, Pediatria, Reumatologia, Genética Médica, Cirurgião gastro, Cardiologia, Ginecologia, Obstetrícia, Psicologia e Nutrição, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais, Serviços, Exames, SIAD e instruções gerais do FUSMA, conforme o anexo N do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 meses, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme descritos no item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

- 5.2.** Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3.** O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, conforme previsto no anexo N do Edital.
- 5.4.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:
- 5.4.1.** No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do anexo IV deste Contrato.
- 5.5.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6.** As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSMA, implantadas no código ZM2 para o FUSMA e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).
- 5.6.1.** Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FUSMA;
- 5.6.2.** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSMA quando autorizados pela DSM, mediante solicitação da DelSFSul, após comprovação do médico perito da DelSFSul da necessidade de acompanhante para o paciente;
- 5.7.** A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até as 12 horas.
- 5.8.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na DelSFSul, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Marinha, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Tabela do Comunicado Oficial da CBHPM atualizada na data do faturamento, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.8.1.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
- 5.8.4.** O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.8.5.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.
- 5.9.** O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.9.1.** O Setor de Auditoria possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 5.8;
- 5.9.2.** O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme descritos no item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

6.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, conforme previsto no anexo N do Edital.

6.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

6.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do anexo IV deste Contrato.

6.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

6.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSMA, implantadas no código ZM2 para o FUSMA e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).

6.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FUSMA;

6.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSMA quando autorizados pela DSM, mediante solicitação da DelSFSul, após comprovação do médico perito da DelSFSul da necessidade de acompanhante para o paciente;

6.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até as 12 horas.

6.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na DelSFSul, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Marinha, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Tabela do Comunicado Oficial da CBHPM atualizada na data do faturamento, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

6.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

6.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

6.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

6.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

6.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

6.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

6.9.1. O Setor de Auditoria possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 5.8;

6.9.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações relacionadas à execução do contrato pelo contratante são aquelas previstas no item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações relacionadas à execução do contrato pelo contratado são aquelas previstas no item 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. eral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

15.1.1. Gestão/Unidade: 85342/00001

15.1.2. Fonte de Recursos: 1005000144

15.1.3. Programa de Trabalho: 216820

15.1.4. Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física – PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OSE)

15.1.5. Plano Interno: B42201002DU

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Joinville, SC – Justiça Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

LEONARDO BYKOW

Capitão de Fragata

Delegado

Representante legal do CONTRATANTE

ADRIANA FIGUEIREDO REIS

CPF ***.149.***-40

CRM 20584 - SC

Representante do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- JOÃO MIRANDA JUNIOR

2- ROBERTO SANTOS DE MENDONÇA JUNIOR

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

JOAO MIRANDA JUNIOR

Responsável pela contratação direta

ROBERTO SANTOS DE MENDONCA JUNIOR

Responsável pela contratação direta

